

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROCESSO N.:** 201900001002997**DATA DE AUTUAÇÃO:** 04/04/2019**INTERESSADO:** CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE**ASSUNTO:** RELATÓRIO**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**PARECER CEE/CEP N. 129/2019****Histórico**

A Sr^a. Luz Marina de Alcântara, Diretora do Centro de Pesquisa Ciranda da Arte, situado na Rua 227- A, nº 60 - Setor Leste Universitário, Goiânia/GO encaminha a este Conselho o Relatório do Curso "Modelagem em Biscuit" com a carga horária de 60 horas para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 015/2019- CEPCA /SEDUC, fl. 2; ✓
- Relatório final dos Cursos e frequência dos cursistas, fls. 03/5; ✓
- Resolução CEE/CEP N. 102/2018, fls.6/9. ✓

Análise

O Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 102, de 11 de outubro de 2018, com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdos, carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O programa foi destinado aos professores da rede pública estadual e comunidade.

O curso de "Modelagem em Biscuit", foi ministrado no período de 8 de outubro a 3 de dezembro de 2018, houve inscrição de 9(nove) cursistas, sendo: 6 (seis) aprovados e somente 3(três) reprovados por faltas de acordo com o Diário de Classe do curso realizado, às fls.5.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N.: 201900001002997

DATA DE AUTUAÇÃO: 04/04/2019

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após a análise e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N.: 201900001002997

DATA DE AUTUAÇÃO: 04/04/2019

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA CIRANDA DA ARTE

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso: **"Modelagem e Biscuit"** – carga horária de 60 horas e, média mínima de 8,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda Da Arte a expedir os certificados do curso, aos 6 (seis) aprovados do curso "Modelagem em Biscuit" que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 8,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.



Jorge de Jesus Bernardo

Conselheiro Relator

| |
|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL |
| APROVA POR <u>unanimidade</u> |
| NA SESSÃO <u>ordinária</u> |
| VOTO N. <u>123/2019</u> |
| GOIÂNIA, <u>09</u> de <u>agosto</u> de <u>2019</u> |
| PRESIDENTE <u>[assinatura]</u> |